LEI Nº 288, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956.

"AUTORIZA SOB FORMA DE CONCESSÃO A CONSTRUÇÃO DE EM GRANDE HOTEL EM ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o executivo municipal autorizado a mandar elaborar projeto para a construção de um grande hotel nesta cidade de Anápolis.

§ Único: Na elaboração do projeto e questão serão observados os requisitos da técnica arquitetônica, bem como os atinentes a um edifício moderno, que reúna todas as condições de conforto e bem estar, e que venha se projetar como valioso e expressivo patrimônio.

Art. 2º. Elaborado o projeto de que trata o artigo anterior, o Executivo Municipal para em concorrência pública a concessão do serviço, dando ampla divulgação de editais na imprensa do estado e em dois dos grandes jornais do Rio, São Paulo, com a finalidade de atrair o interesse das firmas de dentro e de fora do Estado que estejam em condições financeiras de se tornarem concessionárias da grande obra.

Art. 3º. Fica estipulado, em caracter irrevogável, que a firma ou firmas concessionárias do grane hotel de Anápolis, terão imunidade tributária pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de inauguração do edifício, referentemente a impostos municipais.

§ Único: Os poderes constituídos do município Legislativo e Executivo envidarão esforços junto as respectivas órbitas no sentido de conseguirem isenção de impostos estaduais e federas para hotel de Anápolis, durante o referido prazo.

Art. 4º. Não será permitida a exploração, no ano edifício do hotel de Anápolis, figurarão além de dos requisitos técnicos indispensáveis, que constarão do projeto a ser elaborado, todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º. Da concorrência pública para a construção do grande hotel de Anápolis, figurarão além dos requisitos técnicos indispensáveis, que constarão do projeto a ser elaborado, todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. O edifício do grande hotel de Anápolis terá nome que evoque assunto ou expressiva ocorrência regional.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de dezembro de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Plínio O. Gonzaga Jaime
SECRETÁRIO INTERINO